



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

EDITAL E ANEXOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023-SRP - REDESIGNADO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO COM ITENS COM COTA RESERVADA PARA ME EPP MEI
LICITAÇÃO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME EPP MEI**

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, alterado pelo DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, do Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro e 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 002/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6.797/2023	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023-SRP - REDESIGNADO
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ÓRGÃOS PARTICIPANTES: *****
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de exames laboratoriais nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pinheiro	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, site: http://www.comprasnet.gov.br	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: 11/09/2023 - Término: 22/09/2023, às 08h:59min (Horário de Brasília) SESSÃO PÚBLICA: 22/09/2023, às 09:00 h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não este/já disposto "Horário Local".	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL	
DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 14:00hs (horário local).	
Sítios eletrônicos: Poderão ser obtidos de forma gratuita através dos sites http://www.comprasnet.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão https://www.tce.ma.gov.br/ , ou ainda poderão ser obtidos também junto à CPL, ou por e-mail cpl1-pinheiro@outlook.com .	
O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.pinheiro.ma.gov.br/	
RESPONSÁVEL:  Frederico Araújo Lobato Secretário Municipal de Saúde	


Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

PROCESSO ADM nº. 6.797/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2023 – SRP - REDESIGNADO
LICITAÇÃO COM ITENS COM COTA RESERVADA PARA ME EPP MEI
LICITAÇÃO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME EPP MEI

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA** por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Frederico Araújo Lobato, Scretário Municipal de Saúde, no uso de sua competência torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global por Lote modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, alterado pelo DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, do Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro e 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 002/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

A retirada do edital se dará a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e nos sítios de compras do Governo Federal <http://www.comprasnet.gov.br> e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão <https://www.tce.ma.gov.br>.

O Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o PREGÃO ELETRÔNICO - SRP.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **22 de setembro de 2023**

Horário: **09h00min (horário oficial de Brasília – DF)**

Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços, do tipo menor preço, para futura prestação de serviços de**

PG nº 041/2023 – SRP/PMP/MA - REDESIGNADO

Edital - Pregão Eletrônico: Serviços - Habilitação Completa - Híbrido (margem de preferência neste ponto) - L.C 147/2014 - Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02

Pág. 2/44

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 03/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

contratação de pessoa jurídica para serviços de exames laboratoriais nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada por Lote, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Conforme Decreto Federal n.º 7.892/2013, Capítulo V, art. 7.º § 2.º, Decreto Municipal 002/2022, para registros de preços não se faz necessário a indicação imediata de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil, decorrente da ARP.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

- 4.6.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão aceitos exclusivamente



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.10.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-Ada In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços totais por unitários



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. Em se tratando de Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempendedor.gov.br;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor juntamente com todas as alterações realizadas anteriormente,

9.8.3. devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo **distribuidor** da sede do licitante emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública, ou que esteja dentro do prazo de validade constante na própria certidão;
- 9.10.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1. A instituição a ser contrata deve possuir:

9.11.2. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário competente municipal, dentro do prazo de validade.

9.11.3. Impressão da Ficha Reduzida do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível no site: <http://cnes.datasus.gov.br/>;

9.11.4. Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente edital, firmada pelo representante legal da empresa;

9.11.5. Registro do responsável técnico no órgão de classe competente;

9.11.6. Habilitação do Laboratório junto aos órgãos públicos e ao Conselho Regional profissional.

9.11.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-Ada IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 003/2023



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

16.1. As regras a cerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

Silvano José Moraes Aguiar
Presidente da CCL
003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cp11-pinheiro@outlook.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça José Sarney nº 560, Centro, Pinheiro – MA.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. A pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis a contar da data do



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com os fornecedores primeiros classificados para o objeto licitado. Se o licitante primeiro colocado recusar-se a assinar a ata, ou não puder fornecer o objeto, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o item licitado pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação.

22.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocará formalmente os fornecedores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços, encaminhando via e-mail a mesma, para assinatura com Certificado Digital tipo A3.

22.3. O prazo previsto no item 22.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.4. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

22.5. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste edital, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

22.6. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

22.7. Caberá ao órgão participante à manifestação de interesse em participar do registro de preços, sendo responsável pelos dados prestados, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/93, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte.

22.8. A elaboração da Proposta de Preços é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo a desistência após assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades Administrativas cabíveis.

22.9. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser originada deste certame é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qual é responsável pelo controle e gerenciamento dos saldos da ATA

23. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

23.1. Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Municipal que não tenha participado do certame licitatório na condição de “carona”, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e respeitadas as condições e as regras estabelecidas em lei relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

23.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro, por ofício ou e-mail: cpl1-pinheiro@outlook.com, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

23.3. Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.

23.4. As aquisições por entidades não participantes não poderá exceder o estabelecido em lei.

23.5. Os órgãos não participantes estarão limitados a solicitar a adesão, e, por conseguinte contratar no limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos do instrumento convocatório em até 90 (noventa) dias.

23.6. O órgão gerenciador está limitado a conceder adesões à ata de registro de preços, no limite do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24. DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 Conforme o especificado no Termo de Referência deste edital (anexo I).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço: Praça José Sarney nº 546, Centro, Pinheiro nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 25.12.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 25.12.3. ANEXO III - Minuta da ARP;

Pinheiro - MA, 05 de setembro de 2023.

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registo de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços de **exames laboratoriais nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro, constantes na tabela SUS vigente**, nos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde deste Município, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme quantidades e descrições de cada item que compõe o objeto, constantes no Anexo I.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2. Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

2.4. Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

2.5. Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

2.6. Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

2.7. Considerando a Portaria GM/MS Nº 129, de 21 de Fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde;

2.8. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial ao município de Pinheiro - MA, para complementar a assistência à saúde;

2.9. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratório para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Pinheiro - MA;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As especificações dos exames e quantidades encontra-se na planilha no anexo I para atender a demanda.

PESQUISA DE PREÇOS FONTE TABELA SUS

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

LOTE ÚNICO – EXAMES LABORATORIAIS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND.	9000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
2	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	UND.	9000	R\$ 2,85	R\$ 25.650,00
3	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND.	15000	R\$ 3,51	R\$ 52.650,00
4	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND.	15000	R\$ 3,51	R\$ 52.650,00
5	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND.	15000	R\$ 1,85	R\$ 27.750,00
6	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND.	12000	R\$ 3,68	R\$ 44.160,00
7	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND.	12000	R\$ 4,12	R\$ 49.440,00
8	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND.	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
9	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND.	4000	R\$ 7,86	R\$ 31.440,00
10	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND.	15000	R\$ 3,51	R\$ 52.650,00
11	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UND.	12000	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
12	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UND.	9000	R\$ 2,73	R\$ 24.570,00
13	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	UND.	9000	R\$ 2,85	R\$ 25.650,00
14	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND.	9000	R\$ 5,77	R\$ 51.930,00
15	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND.	9000	R\$ 2,73	R\$ 24.570,00
16	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	UND.	9000	R\$ 2,73	R\$ 24.570,00
17	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UND.	24000	R\$ 4,11	R\$ 98.640,00
18	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND.	6750	R\$ 16,42	R\$ 110.835,00
19	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND.	9000	R\$ 2,83	R\$ 25.470,00
20	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UND.	2000	R\$ 17,16	R\$ 34.320,00
21	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND.	3750	R\$ 18,55	R\$ 69.562,50
22	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND.	3750	R\$ 18,55	R\$ 69.562,50
23	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND.	3000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
24	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND.	3000	R\$ 16,97	R\$ 50.910,00
25	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND.	3750	R\$ 18,55	R\$ 69.562,50
26	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND.	3000	R\$ 17,16	R\$ 51.480,00
27	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND.	3000	R\$ 11,61	R\$ 34.830,00
28	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND.	3000	R\$ 18,55	R\$ 55.650,00
29	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND.	3000	R\$ 18,55	R\$ 55.650,00
30	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND.	3000	R\$ 17,16	R\$ 51.480,00

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

31	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND.	2500	R\$ 18,55	R\$ 46.375,00
32	02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	UND.	9000	R\$ 2,83	R\$ 25.470,00
33	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND.	9000	R\$ 2,83	R\$ 25.470,00
34	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UND.	6750	R\$ 10,00	R\$ 67.500,00
35	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	UND.	6750	R\$ 2,83	R\$ 19.102,50
36	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	UND.	7000	R\$ 9,00	R\$ 63.000,00
37	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	UND.	6750	R\$ 1,65	R\$ 11.137,50
38	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND.	22000	R\$ 3,70	R\$ 81.400,00
39	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	UND.	18750	R\$ 9,86	R\$ 184.875,00
40	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND.	2000	R\$ 10,15	R\$ 20.300,00
41	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND.	2000	R\$ 7,85	R\$ 15.700,00
42	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND.	9000	R\$ 7,89	R\$ 71.010,00
43	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND.	3000	R\$ 10,43	R\$ 31.290,00
44	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND.	3000	R\$ 13,11	R\$ 39.330,00
45	02.02.08.004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND.	3000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
46	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UND.	3000	R\$ 5,62	R\$ 16.860,00
47	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UND.	9000	R\$ 1,89	R\$ 17.010,00
48	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND.	9000	R\$ 1,37	R\$ 12.330,00
49	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	UND.	9000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
50	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND.	9000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
51	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	UND.	9000	R\$ 3,51	R\$ 31.590,00
52	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	UND.	9000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
53	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UND.	9000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
54	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TGO	UND.	9000	R\$ 2,01	R\$ 18.090,00
55	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TGP	UND.	9000	R\$ 2,01	R\$ 18.090,00
56	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND.	9000	R\$ 2,01	R\$ 18.090,00
57	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UND.	9000	R\$ 1,65	R\$ 14.850,00
58	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UND.	9000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
59	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	UND.	9000	R\$ 15,65	R\$ 140.850,00
60	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	UND.	9000	R\$ 13,72	R\$ 123.480,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 2.557.062,50	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.557.062,50 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SESSEITA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada via:

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante **prestou ou está prestando de modo satisfatório serviços de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos serviços.**

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e o endereço completo; descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a.2) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), **comprovadamente habilitado e com firma reconhecida.**

b) Apresentar prova de regularidade junto ao Órgão de Vigilância Sanitária do Estado e/ou DESTE MUNICÍPIO, através de Alvará de Licença Sanitária de laboratório, emitido pela ANVISA ou por suas gerências.

5. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

5.1 Instalações físicas necessárias para o atendimento ambulatorial.

A Infraestrutura física dos serviços e procedimentos especializados em citologia e exames em outros líquidos biológicos deve atender a RDC ANVISA nº 50/02, e legislação sanitária local, e possuir:

- Guichê de Atendimento (box);
- Sala de espera com área para registro dos usuários;
- Sala Administrativa;
- Depósito para materiais de limpeza;
- Copa;
- Sala ou Box para coleta de material;
- Área para classificação e distribuição de amostras;
- Sala para lavagem e secagem de vidraria;
- Área para esterilização de material;
- Áreas para exames específicos
- Sanitários para pacientes;
- Sanitários para funcionários;
- Área de registro de cito tecnologia (área técnica e microscopia).

5.1.1 Ambientes de Apoio:

As proponentes deverão apresentar as instalações conforme os critérios básicos para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (banheiros adaptados, rampas, piso antiderrapante, corrimão) e outros.

5.1.2 Recursos Materiais/Equipamentos

A proponente deverá contar com os equipamentos necessários listados a seguir para a realização dos exames, instalados e em funcionamento, respeitando as normas legais:

- Microscópio binocular;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

- Arquivo para lâminas e fichas;
- Arquivo para laudos;
- Geladeira;
- Freezer menos 20°;
- Freezer menos 70°;
- Cabine de segurança biológica;
- Cubas/recipientes com tampas para coloração de lâminas;
- Computador;
- Banho Maria com termômetro;
- Equipamento automatizado para identificação de bactérias e realização de antibiograma;
- Agitador de tubo tipo Vortex;
- Estufa bacteriológica
- Estufa de secagem;
- Autoclave;
- Bico de Bunsen;
- Centrífuga;
- Balança analítica;
- Cronômetro;
- Maca/poltronas para coletas;
- Materiais descartáveis para procedimentos;
- Descartex
- A proponente deverá contar com os materiais/insumos necessários para a realização dos exames.

5.1.3 Recursos Humanos

Considerando que a contratação será para serviços especializados em CITOLOGIA e exames em outro líquido biológico laboratório, considerando os critérios do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), será exigido os profissionais abaixo, devidamente qualificados e comprovado por meio de documentação.

- Responsável Técnico
- Farmacêutico BIOQUÍMICO
- FARMACÊUTICO CITOLOGISTA CLÍNICO
- Técnicos de Laboratório
- Atendente

5.1.4 do horário de atendimento ambulatorial

A contratada deverá prestar os serviços no âmbito ambulatorial de segunda a sexta, no horário das 07:00 às 17:00 das demandas encaminhadas pela contratada.

5.2 Do atendimento hospitalar

Será de responsabilidade da SEMUS através dos profissionais de saúde designados dentro das unidades de saúde do município, a coleta e guarda do material biológico, até que a contratada realize a logística necessária conforme item nº 3.2.4 deste termo de referência.

O material/insumos para a coleta será fornecido exclusivamente pela contratada, que deverá encaminhar as



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

unidades de saúde municipais às quantidades descritas no item 14 deste termo de referência.

5.2.3 Recursos Humanos

Considerando que a contratação será para serviços especializados em CITOLOGIA e exames em outro líquido biológico laboratório, considerando os critérios do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), será exigido os profissionais abaixo, devidamente qualificados e comprovado por meio de documentação.

- Farmacêutico CITOLOGISTA (responsável pela leitura)
- Moto boy (para o transporte do material coletado)

5.2.4 Quanto à logística do Atendimento Hospitalar

- Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico, contemplando, preparo do material, condições necessárias para o transporte, como caixas adequadas, e todos os itens necessários para o correto acondicionamento e transporte de amostras, o material biológico, dando prioridade aos exames pedidos com urgência, que deverão ser liberados online, quando solicitado;
- Disponibilizar por e-mail relatórios diários sobre o andamento dos procedimentos realizados;
- Disponibilizar site para acompanhamento da realização dos procedimentos, contendo as seguintes informações: data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação;
- A logística deverá ser apresentada a Superintendência de Assistência da Rede de Saúde que comungará com os diretores das unidades de saúde, visando um atendimento padrão e fixo de horários, logo após a coleta do material biológico.

5.1.4 do horário de atendimento hospitalar

A contratada deverá prestar os serviços no âmbito hospitalar dos dias da semana, 24 (vinte) horas por dia nos hospitais municipais de responsabilidade da contratada.

6. Das Obrigações Técnicas

- A empresa contratada deverá dispor de Setor de CITOLOGIA próprio, comprovando a existência dos equipamentos mediante documento de fabricante dos mesmos, não podendo transferir a terceiros os serviços deste contrato, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte deste objeto.
- O laboratório deverá realizar controle de qualidade do processo CITOLÓGICO;
- A empresa deverá possuir ainda, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes qualificações técnicas listadas abaixo:
 - Certificado Proficiência em Ensaios Laboratoriais, emitido pelo órgão e reconhecido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC);
 - Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda (PNCQ), patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – (SBAC);
 - O Laboratório deverá SER CAPAZ DE REALIZAR EXAMES para identificação rápida de uma diversidade de microrganismos bacterianos e fúngicos, com metodologia baseada na espectrometria de massa.
 - O Laboratório deverá SER CAPAZ DE REALIZAR EXAMES para identificação bacteriana e teste de susceptibilidade aos antimicrobianos com capacidade de realizar 200 testes diários de identificação e antibiograma;

Silvano Passos Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

- O Laboratório deverá **SER CAPAZ DE REALIZAR EXAMES** para detecção e identificação de microrganismos, bem como diversos genes de resistência aos antimicrobianos de grande importância no controle das infecções hospitalares;
- O laboratório deverá **SER CAPAZ DE REALIZAR EXAMES** para identificação e teste de susceptibilidade aos antimicrobianos específicos para *Mycobacterium tuberculosis* e outras micobactérias;
- O laboratório deverá **SER CAPAZ DE REALIZAR** hemoculturas, de forma que faça a detecção dos patógenos causadores de infecção da corrente sanguínea, facilitando desta forma, o crescimento de microrganismos mesmo que o paciente esteja em uso de antimicrobianos;
- O Laboratório deverá possuir Centrífuga, Autoclave, PHmetro, Banho Maria e Balança Analítica.
- O laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida.
- O laboratório contratado deverá dispor e comprovar a competência dos profissionais por meio de:
- Certificados emitidos pelo Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Biomedicina;
- Para os responsáveis pela realização, execução e liberação de exames, o laboratório contratado deverá apresentar comprovação de no mínimo um título de especialista na Área DE CITOLOGIA.
- Currículos Profissionais e diplomas reconhecidos pelo MEC, dos técnicos em laboratório, bioquímicos ou biomédicos responsáveis pela execução dos serviços.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O Laboratório deverá:

- Utilizar sistema automatizado para identificação de bactérias aeróbias, anaeróbias e fungos leveduriformes;
- Utilizar sistema automatizado para realização de antibiograma de bactérias e fungos leveduriformes;
- Utilizar sistema automatizado para realização de hemoculturas, utilizando frascos inquebráveis;
- Determinar a concentração inibitória mínima por microdiluição da Vancomicina;
- Realizar testes de microdiluição para determinação da concentração inibitória mínima algumas bactérias e fungos;
- Comprovar a existência de equipamentos automatizados solicitados neste Termo de Referência via documento do fabricante dos mesmos.
- Elaborar exames e emitir laudos dentro do prazo previsto, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de microbiologia em tempo hábil, fazendo constar:
 - a) – Identificação do Laboratório, endereço e telefone;
 - b) – Identificação do responsável técnico;
 - c) – Identificação do bioquímico;
 - d) – Nome e identificação do cliente;
 - e) – Data da coleta da amostra;
 - f) – Data da emissão do laudo.
 - g) – Tipo da amostra e método analítico;
 - h) – Resultado e unidade de medição;
 - i) – Valores de Referência, limitações técnicas e dados para interpretação.

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

- Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo;

8. Das requisições de exames

- As requisições de exames deverão ser preenchidas pelos médicos assistentes segundo as exigências da RDC 302;
- As requisições de exames oriundas das diversas unidades da Rede Municipal de Saúde serão encaminhadas à Chefia do Laboratório de Patologia Clínica dos Hospitais Municipais da Rede Municipal de Saúde, para autorização, salvo, os exames solicitados em caráter de urgência em plantões diurnos e noturnos;
- Os Laboratórios dos Hospitais Municipais ficarão responsáveis pelo protocolo dos pacientes e encaminhamento das requisições autorizadas, assim como, procederá ao acionamento do Laboratório contratado para o atendimento das requisições urgentes.
- O laboratório contratado deverá emitir resultados parciais diariamente de culturas e microscopias, além de sinalizar a existência de microrganismos multirresistentes através de relatórios impressos ou por via eletrônica.

9. Do Material Biológico

- O Laboratório contratado deverá apresentar os POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostras (sangue total, urina, soro, etc..), a conservação e transporte adequados das mesmas.

10. Da Coleta de amostras

- A coleta de será de responsabilidade dos profissionais especializados das unidades de saúde da SEMUS;
- O Laboratório contratado ficará responsável por buscar diariamente as amostras coletadas com as requisições autorizadas juntamente com o protocolo a ser feito para a conferência das mesmas.
- As coletas de exames urgentes deverão ser realizadas pelo laboratório contratado, que ENTREGARÁ OS RESULTADOS no prazo máximo de até 02(duas) hora após o chamado, seguindo na íntegra o estipulado pela requisição médica.
- Sempre que o paciente for responsável pela coleta, o Laboratório contratado deverá fornecer as instruções de maneira clara e por escrito.
- Os frascos fornecidos para coleta de hemocultura deverão ser inquebráveis atendendo a NR32 – Norma de Biossegurança.

11. Do Controle de qualidade

- O Laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo de Qualidade em Sociedade Científica reconhecida.

12. Descarte de Resíduos e Rejeitos

- O laboratório clínico deve possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), visto que, os resíduos e rejeitos **não podem ser reutilizados** e devem ser descartados da melhor maneira para evitar contaminações ou qualquer outro problema.

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

13. Das obrigações

13.1 - DA CONTRATANTE

- 13.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitadas pela CONTRATADA;
- 13.1.2 - Exercer a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Pinheiro;
- 13.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, que a contratada entregar fora das especificações do edital;
- 13.1.4 - Comunicar à contratada, após apresentação da Nota fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 13.1.5 - Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 13.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 13.1.7 - Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais inconformidades ou imperfeições que impossibilitem ou dificultem o fornecimento, para tomar todas as providências para a troca, de forma imediata;
- 13.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega dos produtos dentro do estabelecido neste Projeto Básico.

13.2 - DA CONTRATADA

- 13.2.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- 13.2.2 - Manter sempre um preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO;
- 13.2.3 - Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer anormalidade que notar na prestação do serviço, e que não possam ser eliminadas nos termos deste Termo de Referência;
- 13.2.4 - Providenciar a troca dos produtos que apresentarem inconformidades que impossibilitem ou dificultem seu uso, em até no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, em uma única etapa, independentemente do quantitativo e valor solicitado, a contar da data da ordem de fornecimento da CONTRATANTE;
- 13.2.5 - Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 13.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 13.2.7 - Comunicar à administração, imediatamente após a ordem de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.8 - Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 13.2.9 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega de peças a serem substituídas;
- 13.2.10 - Lançar na nota fiscal as especificações do serviço, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Projeto Básico;
- 13.2.11 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação do serviço sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 13.2.12 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

necessários ao seu perfeito funcionamento;

13.2.13 - Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.2.14 - Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.

14 – da demanda dos serviços:

14.1 – Os serviços se dará sob demanda, conforme as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento emitido pela mesma, a partir da data de assinatura do contrato.

15 – do pagamento:

15.1 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material solicitado na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

15.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

15.2 - Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

15.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

15.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pinheiro, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

16 – cronograma de desembolso

16.1 – O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

Elaboração

Pinheiro – MA, 24 de JULHO de 2023.


Tássia Ramone Mendes Lopes

Fiscal portaria nº 007/22

Aprovo os elementos constantes do presente instrumento e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Pinheiro – MA, 24 de JULHO de 2023.


Frederico Araújo Lobato
Secretário Municipal de Saúde.


Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023
PROC. ADM. Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na _____, Pinheiro - MA, CNPJ Nº _____, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ x e do CPF nº _____, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____; estabelecida a _____, CEP Nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, senhor(a) _____, inscrito no C.P.F. nº _____, portador(a) do R.G. nº _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2023-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXXXX/2023-SRP**, de interesse Secretaria Municipal de Saúde, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **6.797/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro.

Discriminação do objeto:

ITEM	Código	Procedimento	QUANT.	Valor	TOTAL
1					
2					
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 6.797/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº XXX/2023-SRP;

PG nº 041/2023 – SRP/PMP/MA – REDESIGNADO

Edital - Pregão Eletrônico: Serviços - Habilitação Completa - Híbrido (margem de preferência neste ponto) – LC 147/2014 – Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02

Silviana dos Santos Moraes Ribeiro
Pregoeira da CCL
Portaria nº 003/2023



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

3.1.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

XX

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___/___/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência.

O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse, pelo critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Silvânia de Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços poderão ser executados parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:
- 8.2.1. O contratado, realizará o serviço, de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a autorização do Secretário.
- 8.3. A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.
- 8.4. A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.
- 8.5. O serviço deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, 24h por dia; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento dos serviços será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. A simples entrega do serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
- 9.2.1. Recebimento Definitivo: os Produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade com o Termo de Referência, bem como o cumprimento do prazo de execução, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo.
- 9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviços em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.
- 9.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- 9.5. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Secretaria Municipal de Saúde as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 9.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECUSA DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA, deverá executar novamente de forma satisfatória e conforme previsto no Termo de Referência, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços constantes no Anexo I, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. reprovados no recebimento, quando o serviço estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço;

10.1.2. que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

10.2. Em caso de recusa dos serviços será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser executado novamente de forma satisfatório pela CONTRATADA no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Notificação.

10.3. Caso a repetição do serviços recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

10.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

14.1.1. cópia da respectiva Ordem de Serviço;

14.1.2. cópia da Nota de Empenho;

14.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

14.1.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

14.1.5. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

14.1.6. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

14.1.7. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

14.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

14.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

14.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 14.1.

14.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

14.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

14.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Pinheiro fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

a. multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b. multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

c. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

i advertência;

ii multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

iii suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

iv declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “ii”.

15.3. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL**

fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

15.4. Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.5. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

15.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

15.7. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. judicialmente, nos termos da legislação.

16.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) feitores e testemunhas que também as subscrevem.

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Pactaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

Pinheiro – MA, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM nº 6.797/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2023-SRP - REDESIGNADO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2023, o MUNICIPIO DE PINHEIRO/MA, inscrito no CNPJ nº 06.200.745/0001-80, através da Secretaria Municipal de _____, com sede na _____, Cep 65.200.000, PINHEIRO/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.º _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023-SRP, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço para **eventual e futura contratação de pessoa jurídica para serviços de exames laboratoriais nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, a teor do disposto na Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de executar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2023-SRP**.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2023-SRP**.

2.3 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A entrega do(s) item(is) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e consequente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.3.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº7.892/2013, alterado pelo Decreto nº.9.488/2018, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.3.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3.2 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.3.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.3.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

- b) - Não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) - Forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2023-SRP** e seus Anexos, constante do **Processo Administrativo nº 6.797/2023** integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de PINHEIRO, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Pinheiro/MA, XXX de XXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 003/2023